

CONTRATO DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA (nos termos do artigo 2.º, n.º 1 da Portaria n.º 228/2018, de 13.08)



Entre:

MAISDOIS, UNIPESSOAL, LDA., com sede social na Ru	
Euros, e com o NIPC 513190660, matriculada na Conse	ervatória do Registo Comercial de Ovar, sob o
n.º 513190660, detentora da licença AMI nº 12989, emitic	da pelo Instituto dos Mercados Públicos, do
Imobiliário e da Construção I. P. (IMPIC, I. P.), adiante de	esignada como Mediadora;
E	
(nome do cliente) Américo António de Jesus Silva	, (estado civil) casado , sob
o regime de bens adquiridos , com (cônjuge) Ma	
residente(s) na Rua das Pedras de Baixo nº645 3885-124 Arada	, em Arada
portador(es) do(s) C.C / B.I. n.º(s) 01905900 0ZY6	e 05517394 2 ZX6 , e NIF(s) 193773791 e
223886696, aqui representada pelo seu gerente, ad	
ato, adiante designado(s) como Segundo(s) Contratante	
Trespassante Outro, é celebrado	
se rege pelas seguintes cláusulas:	piscien en articular
36 Togo polao oogamioo daadalaa.	
Cláusula 1.ª (Identificação do Imóvel)	
O Segundo Contratante é proprietário e legítimo possuid	or da □ fração autónoma ☑ prédio rústico □ prédio
urbano ☐ estabelecimento comercial, designado pela	
tipologia T, com uma área total de 2400	
Lugar do Serrado	, em <u>São João de Ovar</u> , (freguesia)
UFO , (concelho) Ovar	descrito na Conservatória do Registo Predial de
Ovar , sob a ficha nº 4681 e inscrito na	matriz predial D urbana D rústica com o artigo nº
13759 da Freguesia de Ovar	matiz picalai 🗖 albana 🖟 racioa com o arago n
Foi emitida pela Câmara Municipal de	
Autorização de Utilização / Construção nº	
O prédio foi inscrito na Matriz em data anterior a 7/8/	
O imóvel possui Ficha Técnica de Habitação (obriga	atório a partir 30/03/2004). Decreto-Lei no 68/2004
de 25 de Março.	
O imóvel possui o Certificado Energético (quando ap	licável) com o número único,
válido até/	
Cláusula 2.ª (Identificação do negócio)	
1- A Mediadora obriga-se a diligenciar no sentido de co	
Arrendamento Outro,	pelo preço de <u>55.000</u> Euros
(cinquenta e cinco mil euros), dese	nvolvendo para o efeito ações de promoção e
recolha de informações sobre os negócios pretendidos e	características dos respetivos imóveis.
2- Qualquer alteração ao preço fixado no número anterio	or deverá ser comunicada de imediato e por escrito
à Mediadora.	
Cláusula 3.ª (Ónus e Encargos)	
O imóvel encontra-se livre de quaisquer ónus ou enc	eargos.
O Segundo Contratante declara que sobre o imóvel o	
encargos in hipotecas in penhoras in outro	
encargos 🗆 mpotecas 🖸 permoras 🔲 outro	
Cláusula 4.ª (Regime de Contratação)	
1- O Segundo Contratante contrata a Mediadora em reg	ime de El não exclusividade / El exclusividade
2- O regime de exclusividade previsto no presente conf	trato implica que só a Mediadora contratada tem o
2- O regime de exclusividade previsto no presente con	rato implica que so a Mediadora contratada tem o

direito de promover o negócio objeto do contrato de mediação imobiliária durante o respetivo período de

vigência.

3- No que respeita ao pagamento da remuneração, caso o negócio visado tenha sido celebrado em regime de Exclusividade e não se concretize por causa imputável ao cliente proprietário, arrendatário ou trespassante do bem imóvel, é devida à empresa de mediação a remuneração acordada.

Cláusula 5.ª (Remuneração)

Clausula 3. (Remuneração)
1- A remuneração só será devida se a Mediadora conseguir interessado que concretize o negócio visado
pelo presente contrato, nos termos e com as exceções previstas no artigo 19.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro.
2- O Segundo Contratante obriga-se a pagar à Mediadora a título de remuneração:
A quantia de% calculada sobre o preço pelo qual o negócio é efetivamente concretizado, acrescida de IVA à taxa legal de 23%.
A quantia de 4000 Euros (quatro mil euros), acrescida do IVA à taxa legal de 23%.
3- O pagamento da remuneração apenas será efetuado nas seguintes condições:
O total da remuneração aquando da celebração da escritura ou conclusão do negócio visado.
Cláusula 6.ª (Obtenção de Documentos)
1- No âmbito do presente contrato, a Mediadora, na qualidade de mandatária sem representação, obriga-se
a prestar os serviços conducentes à obtenção da documentação necessária à concretização do(s) negócio(s) visado(s) pela mediação.
2- Pela prestação de serviços previstos no número anterior:

O segundo contratante pagará a quantia de _____ Euros (______

acrescida de IVA à taxa legal de 23 %.

A remuneração pelos serviços referidos no número anterior considera-se incluída no montante acordado na cláusula 5.ª e só será devida nos termos aí descritos.

3- Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a Mediadora mantém, sempre, o direito ao reembolso das despesas efetuadas com a obtenção da documentação.

Cláusula 7.ª (Garantias da Atividade de Mediação)

Para garantia da responsabilidade emergente da sua atividade profissional, a Mediadora celebrou um contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil no valor de 150.000,00€ Euros (cento e cinquenta mil euros), apólice nº 0003774626, através da seguradora Tranquilidade, S.A., com sede em Av. Da Liberdade, nº 242,1250-149, Lisboa.

Cláusula 8.ª (Prazo de Duração do Contrato)

O presente contrato tem uma validade de 6 (dias meses) contados a partir da data da sua celebração renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes contratantes através de carta registada com aviso de receção ou outro meio equivalente, com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao seu termo.

Cláusula 9.ª (Dever de Colaboração e Obrigações do Segundo Contratante)

- 1- O Segundo Contratante colaborará com a Mediadora na entrega de todos os elementos julgados necessários e úteis no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.
- 2- O Segundo Contratante declara e garante que, no âmbito das disposições legais aplicáveis de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e em relação a todos os atos e operações abrangidas pelo presente contrato, se obriga a cooperar na disponibilização de informação relevante à Mediadora, designadamente sobre a identidade das partes contratantes, do objeto do negócio imobiliário e dos meios de pagamento das transações imobiliárias.
- 3- O Segundo Contratante obriga-se ainda a cumprir todas as disposições legais e regulamentares decorrentes do Sistema de Certificação Energética, designadamente a obrigação de providenciar, nos

termos e prazos devidos, pela emissão do respetivo Certificado Energético em relação ao imóvel objeto do presente contrato.

4- O Segundo Contratante obriga-se, também, a dar cumprimento às regras referentes à Ficha Técnica da Habitação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, nos termos e prazos devidos.

Cláusula 10.ª (Angariador Imobiliário)

Na preparação do presente contrato de mediação imobiliária colaborou o angariador imobiliário (nome)

Catarina Sofia Cruz Jorge , portador do Contribuinte Fiscal n.º244158738

Cláusula 11.ª (Foro Competente)

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si estabelecer como competente o Foro da Comarca de Aveiro, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª (Resolução Alternativa de Litígios)

- 1- Nos termos do disposto no artigo 18º da Lei nº 144/2015, de 8 de setembro, na redação atual, em caso de litígio ou insatisfação com o serviço prestado poderá o Segundo Contratante recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo CNIACC com o sítio eletrónico na Internet www.arbitragemdeconsumo.org, de que a Mediadora é aderente.
- 2- O disposto no número anterior não priva o consumidor do direito que lhe assiste de submeter o litígio à apreciação e decisão de um tribunal judicial.

Cláusula 13.ª (Limites aos pagamentos em numerário)

Os intervenientes no presente contrato abstêm-se de celebrar ou de algum modo participar em quaisquer negócios de que, no âmbito da sua atividade profissional, resulte a violação dos limites à utilização de numerário, previstos no artigo 63.º-E da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, aditado pela Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto, e de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Cláusula 14.ª (Proteção de Dados Pessoais)

- 1- Em cumprimento do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), e demais legislação aplicável, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, o Segundo Contratante

 autoriza

 não autoriza que os seus dados pessoais recolhidos, transmitidos ou processados informaticamente pela Mediadora sejam incorporados na sua base de dados. Estes dados destinam-se a processamentos administrativos, estatísticos e de apresentação/divulgação de produtos e serviços comercializados.
- 2- A Mediadora compromete-se a, designadamente, não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais do Segundo Contratante a que tenha tido acesso no âmbito do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades referidas.
- 3- Mais se declara que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 12.º a 23.º do RGPD, a Mediadora informou o Segundo Contratante e este tomou conhecimento dos direitos que lhe assistem relativamente aos seus dados pessoais.

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boafé, e vão assinar.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes intervenientes.

A Mediadora

MAISDOIS, UNIPESSOAL LDA Rua Ethe Garcia, 56 3880-113 Ovar

Cont Nº \$13 190 660

O(s) Segundo(s) Contratante(s)